

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira do Sinhel

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 30 de setembro de 2020 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 7 de outubro de 2020, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira do Sinhel (ZIF n.º 244, processo n.º 371/17-ICNF), com a área de 9649 hectares, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Alvares, do município de Góis, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira do Sinhel é assegurada pela Associação Florestal do Concelho de Góis, com o NIF 505152843 e sede na Rua Comandante Bebiano Baeta Neves, Edifício CGD, 2.º andar, 3330-316 GÓIS.

Lisboa, em 20/10/2020.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Versão do
Adobe Acrobat
Reader:
2020.012.20048

Nuno Sequeira

